



Deliberação CBH-PCJ Nº 16/94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera o Estatuto, dispõe sobre a eleição de representantes da sociedade civil para o segundo mandato e reprograma atividades pertinentes à Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI).

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a análise elaborada pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais sobre o assunto em epígrafe;

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as recomendações constantes do Parecer CT-AI Nº 02/94, conforme anexo;

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Estado de 07/01/95



CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (CT-AI)

PARECER CT-AI Nº 02/94 de 17/11/94

ASSUNTO: Alteração do Estatuto, eleição de novos representantes da sociedade civil e acompanhamento dos estudos sobre a cobrança pelo uso das águas.

APRECIÇÃO:

Considerando que a Deliberação CBH-PCJ 12/94, de 15/04/94, definiu cronograma de trabalhos para 1994 para a CT-AI, estabelecendo etapas e prazos para o anteprojeto de Agência de Bacias, o acompanhamento dos estudos da cobrança pelo uso da água e a revisão do estatuto para ser apreciada na última Reunião do CBH-PCJ em 1994;

Considerando que esta CT-AI priorizou os estudos sobre a Agência de Bacia, cuja complexidade indicou a conveniência da contratação de um consultor jurídico especializado e que, apesar do esforço concentrado nessa tarefa, houve inevitável atraso no cronograma estabelecido e impossibilidade de desenvolvimento das demais atividades previstas;

Considerando que o **artigo 2º, caput do artigo 5º e artigo 7º** das Disposições Transitórias do Estatuto do CBH-PCJ estabelece que o atual mandato do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e representantes da sociedade civil se encerra em 31/12/94;

Considerando a impossibilidade de promover o recadastramento e eleição de novos representantes da sociedade civil ainda no exercício de 1994;

Considerando a conveniência de que os novos representantes da sociedade civil participem da eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

Considerando que o Relatório de Situação de Recursos Hídricos de 1994 deverá ser apreciado até 31/03/95;

Considerando a conveniência de que uma ampla revisão do Estatuto deve aguardar a aprovação, pela Assembléia Legislativa, da proposta sobre constituição da Agência de Bacia;

Considerando que o **artigo 3º** das Disposições Transitórias do Estatuto do CBH-PCJ estabelece quórum de 50% mais um para mudanças no Estatuto, no primeiro ano de sua vigência; e

Considerando que os estudos da cobrança pelo uso da água foram contratados pelo DAEE, somente em setembro de 1994, estando portanto em fase inicial, inviabilizando o cronograma estabelecido para 1994 sobre esse assunto.



RECOMENDA:

- 1) Compatibilizar o acompanhamento pela CT-AI dos estudos da cobrança, com o cronograma efetivo dos trabalhos da consultoria contratada, de forma que os eventuais critérios e valores a serem estabelecidos para a área de atuação do CBH-PCJ, possam ser apreciados pelo Plenário conforme estabelece o artigo 4º, inciso III, do Estatuto;
- 2) Condicionar uma revisão ampla do Estatuto do CBH-PCJ à aprovação pela Assembléia Legislativa da proposta sobre a constituição da Agência de Bacias;
- 3) Alterar a redação dos seguintes artigos das Disposições Transitórias do Estatuto do CBH-PCJ, passando a vigorar:
 - a) **Artigo 2º** - "O mandato do primeiro Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do CBH-PCJ será até 31/03/95, cabendo uma reeleição";
 - b) **Artigo 3º** - "O quórum para as mudanças de Estatuto, a serem realizadas até 31/03/95, será de 50% mais um do total de votos do CBH-PCJ";
 - c) **Caput do Artigo 5º** - "Para o primeiro mandato, compreendido entre a data de aprovação deste Estatuto até 31/03/95, são representantes da sociedade civil de que trata o inciso III do artigo 7º deste Estatuto:";
 - d) **Artigo 7º** - "O segundo mandato do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e representantes da sociedade civil será compreendido de 31/03/95 até 31/12/96".
- 4) Promover até 31/01/95, através da Secretaria Executiva, com acompanhamento e participação do Vice-Presidente, a fixação de critérios e o cadastramento das entidades da sociedade civil, a ser amplamente divulgado na área de atuação do CBH-PCJ;
- 5) Promover até 28/02/95, com apoio logístico da Secretaria Executiva, a eleição pela sociedade civil de seus representantes para o segundo mandato, conforme disposto no Artigo 7º, inciso III, do Estatuto do CBH-PCJ;
- 6) Promover a posse dos novos representantes da sociedade civil em reunião do CBH-PCJ a realizar-se até 31/03/95;
- 7) Promover a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, para o mandato de 31/03/95 a 31/12/96, na mesma reunião da posse dos novos representantes da sociedade civil.

a) **JOSÉ PAULO GANZELLI**
Coordenador